



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)**

PROJETO DE LEI Nº 3.075, DE 2025

Altera a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), para autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

Autor: Deputado Delegado Da Cunha (PP/SP).

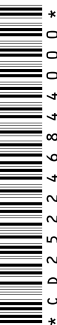
Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 3.075, de 2025, tem por objeto alterar a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), a fim de autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

A proposta acrescenta o art. 26-A ao referido Estatuto, permitindo o uso de armas de calibre restrito, desde que mediante autorização expressa da Polícia Federal, vinculada à análise de risco da atividade, e limitado a serviços de elevado grau de risco, como escolta armada, transporte de valores, segurança de instituições financeiras, proteção pessoal, patrimonial e de infraestrutura crítica. Exige-se, ainda, capacitação técnica específica, reconhecida pela Polícia Federal.

Além disso, a proposição define calibres restritos conforme regulamentação do Comando do Exército Brasileiro, veda o uso de revólveres em serviço, e impõe às empresas a manutenção de controle individualizado dos armamentos, sujeitos à fiscalização da Polícia Federal e do Exército Brasileiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise nos termos regimentais. Tramita em regime ordinário (art. 24, II RICD) e sujeita-se à apreciação conclusiva das comissões (art. 151, III RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

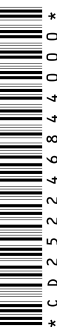
II - VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, possui competência para apreciar matérias relativas à prevenção e repressão ao crime organizado, ao controle e comercialização de armas, à segurança pública interna e às políticas que envolvem órgãos institucionais da área.

Nesse contexto, a proposição em exame — que altera o Estatuto da Segurança Privada para autorizar o uso de armamento de calibre restrito por profissionais do setor — enquadra-se diretamente no âmbito desta Comissão, por tratar de tema vinculado ao controle de armas e ao fortalecimento das atividades de segurança pública, contribuindo para a proteção de pessoas, patrimônios e serviços sensíveis.

Insta salientar que o projeto representa mais um avanço na regulamentação da segurança privada, setor que desempenha papel de apoio relevante na proteção de bens, pessoas e serviços estratégicos.

Atualmente, empresas e profissionais da segurança privada frequentemente atuam em contextos de alto risco, como transporte de valores e escolta armada, enfrentando organizações criminosas altamente armadas. Nesses casos, a limitação ao porte de armamento de uso permitido gera desproporção em relação ao grau de ameaça real, colocando em risco não apenas os trabalhadores, mas também os contratantes e a coletividade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

O projeto, ao condicionar o uso de calibres restritos a atividades de maior risco e mediante rigorosa autorização e fiscalização da Polícia Federal e do Exército, equilibra a necessidade de fortalecimento operacional da segurança privada com a preservação da ordem pública e do controle estatal sobre o armamento. O requisito de capacitação técnica específica reforça a qualificação e reduz riscos de uso inadequado.

Trata-se, portanto, de medida meritória, que harmoniza segurança jurídica, eficiência operacional e interesse público, sem abrir margem para uso indiscriminado de armas de calibre restrito.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.075, de 2025.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator.

